

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 13/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 59000.004799/2026-01

2. Descrição da necessidade

Trata-se de aquisição de bens permanentes (uso duradouro), para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/MIDR.

O objetivo desta licitação é adquirir bens permanentes para atender às demandas das unidades administrativas do MIDR, visando a substituição de equipamentos obsoletos ou em mau estado de conservação, a fim de garantir o bom funcionamento das atividades institucionais, essenciais para o cumprimento das funções do MIDR.

A aquisição se justifica pela necessidade de modernizar a infraestrutura do MIDR e proporcionar melhores condições de trabalho para seus servidores, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Na seleção dos bens, foram considerados critérios de sustentabilidade, como eficiência energética, materiais reciclados e certificações ecológicas, buscando contribuir para a preservação ambiental e a responsabilidade social.

O certame licitatório deverá ser executado na modalidade Pregão, haja vista tratar-se de bens comuns, atendendo ao que preceitua o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Ainda, os padrões e as especificações elencadas foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) para 2025.

O critério de julgamento do certame licitatório será o de menor preço por item, visando a economicidade e a eficiência da contratação.

- Os bens adquiridos serão utilizados em todos os espaços administrados pelo MIDR, incluindo Edifício Sede – Bloco “E”, Esplanada dos Ministérios. Edifício Celso Furtado, SGAN 906, módulo F, Bloco A

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO-Geral de Suporte Logístico	Rodrigo Pinto de Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, IN/SEGES 1/2010, art. 5º;
- Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) 2023-2024 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) visa promover práticas sustentáveis e racionalizar o uso de recursos. Alinhando à Instrução Normativa n.º 10/2012, o plano abrange áreas como uso eficiente de materiais de consumo, coleta seletiva, qualidade de vida no trabalho, compras e contratações sustentáveis, energia elétrica, água e esgoto. A implementação do PLS busca otimizar recursos, aumentar a eficiência institucional e contribuir para a sustentabilidade ambiental, econômica e social.
- Lei nº 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia visando a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente;
- Decreto nº 9.864/2019 que regulamenta a Lei nº 10.295/2001;
- Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que institui normas para a implementação de sistema de logística reversa obrigatória de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes;
- IN 02, de 2014 da SLTI/MPOG, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas ou aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.
- Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.
- Observar o DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, que cita o art. 14 segundo o qual os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento de bens, quando cabível:

- Que o material seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES)
- A comprovação dos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não se aplica.

Da exigência de amostra:

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade:

Não se aplica.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Participação de Cooperativas e Consórcios:**Cooperativas**

Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à aquisição de bens permanentes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a vedação à participação de sociedades cooperativas, nos termos da legislação vigente e das orientações constantes dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União.

Dessa forma, será permitida a participação de cooperativas, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

Consórcios

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no Edital.

Técnica utilizada:

A técnica utilizada é o Sistema de Registro de Preços - SRP.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, em razão da necessidade de contratações frequentes e da possibilidade de aquisições parceladas, conforme a demanda da Administração.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Será permitida a renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ARP, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

Garantia da contratação:

Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação refere-se ao fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade técnica, com entrega em prazo reduzido e riscos contratuais considerados baixos. A eventual exigência de garantia acarretaria aumento dos custos para os licitantes, sem proporcionar benefício proporcional à Administração, razão pela qual sua dispensa mostra-se mais vantajosa e compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade.

Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Com o resultado da Pesquisa de Preços, após a consolidação dos valores obtidos, verificou-se, no momento da elaboração do Mapa Estimativo, que a participação de empresas de médio ou grande porte no certame é de fundamental importância para garantir o menor preço para aquisição dos bens a serem licitados. A participação exclusiva de microempresas e as empresas de pequeno porte no certame não se mostra vantajoso, em razão da perda de escala da aquisição dos referidos bens, o que acarreta o aumento dos preços dos bens a serem licitados. A participação de empresas de médio ou grande porte no certame amplia o número de participantes e, também, proporciona o menor preço dos bens a serem adquiridos, tornando o procedimento de ampliação da participação das empresas de médio ou grande porte no certame vantajoso para a Administração.

O certame licitatório deverá ser executado na modalidade Pregão do tipo menor preço por item, haja vista tratar-se de bens comuns, atendendo ao que preceitua o Decreto nº 10.024/2019 e a legislação correlata.

Ainda, os padrões e as especificações elencadas foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.

Condições de Pagamento:

Prazo de Pagamento: O prazo de pagamento de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa está em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, assegurando previsibilidade e celeridade ao contratado.

Modalidade de Pagamento: O pagamento por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente garante segurança e agilidade na transação financeira.

Critérios de Recebimento e Medição:

Foram estabelecidos critérios objetivos e transparentes para o recebimento provisório e definitivo dos bens, com base na verificação de sua conformidade com as UASG 530001 Estudo Técnico Preliminar 13/2026 e base na verificação do Termo de Referência.

Segurança e Transparência: O Edital e o Termo de Referência foram elaborados com o intuito de garantir a segurança e a transparência do processo licitatório, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

Considerações sobre a Cessão de Crédito:

A cessão de crédito é admitida em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53 /2020, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato administrativo e observadas as seguintes premissas:

Regularidade fiscal e trabalhista do cessionário;

Certidão de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público;

Observância das normas de direito público aplicáveis aos contratos administrativos.

A cessão de crédito pode trazer benefícios para ambas as partes, como a possibilidade de o contratado obter liquidez antecipada e a oportunidade do cessionário de investir em um contrato com a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

Esclarece-se que a decisão pela opção da aquisição de bens permanentes, em vez da contratação de serviços de locação ou alternativas similares, se deu em razão da importância de garantir a eficiência e a otimização dos recursos públicos, e é com esse objetivo que justifica-se a escolha.

O levantamento de mercado não se limita apenas a pesquisa de preços, mas incluiu uma análise abrangente das diferentes soluções disponíveis para atender às necessidades do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. A abordagem em questão considerou fatores financeiros, operacionais e estratégicos.

Ao avaliar a possibilidade de locar equipamentos em vez de adquiri-los, observa-se as seguintes razões pelas quais a aquisição se mostra a melhor alternativa para atender aos interesses deste MIDR:

1. Custos a Longo Prazo: Embora a locação inicial possa parecer uma opção mais econômica, ao longo do tempo, os custos de locação podem superar consideravelmente o investimento inicial em aquisição. Além disso, a posse dos equipamentos permite ao Ministério mais controle sobre o uso, manutenção e possíveis ganhos com sua valorização.
2. Controle e Disponibilidade: A aquisição dos equipamentos concede ao Ministério um maior controle sobre a disponibilidade dos bens. Isso é particularmente crucial para projetos e operações de longo prazo, onde a dependência de locações pode causar interrupções indesejadas.
3. Investimento Estratégico: A compra de equipamentos permanentes pode ser vista como um investimento estratégico, uma vez que esses bens podem ser usados em várias iniciativas e proporcionar benefícios a longo prazo, como a capacidade de atender a diversas demandas internas.
4. Flexibilidade: A aquisição permite ao Ministério a flexibilidade de adaptar os equipamentos de acordo com as necessidades específicas, o que pode não ser tão viável em contratos de locação.

Com base em todas essas considerações, conclui-se que a aquisição dos bens permanentes é a solução mais vantajosa para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

6. Descrição da solução como um todo

A solução visa atender à necessidade de bens permanentes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e consiste na aquisição de itens diversos, abrangendo, frigobar, televisão, cadeiras, etc, conforme detalhado nos itens deste Estudo Técnico Preliminar.

As especificações técnicas dos bens a serem adquiridos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração estão descritos e detalhados no documento: Especificações Técnicas (Anexo I).

Do Sistema de Registro de Preços, da IRP e da Adesão à Ata

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a necessidade de aquisições futuras e parceladas de bens permanentes para atendimento das demandas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Não haverá divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), tendo em vista que os quantitativos foram definidos com base exclusivamente nas necessidades internas do órgão, visando maior celeridade na condução do procedimento.

Também não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando que os quantitativos registrados foram planejados especificamente para atender às demandas do MIDR, de modo a não comprometer a execução contratual e o abastecimento do órgão.

Entrega e Recebimento do Objeto Contratado

Os itens a serem entregues deverão ser novos e em linha de produção do ano corrente à licitação ou o ano imediatamente anterior ao corrente.

O prazo de entrega do material deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens - OFB.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) cinco dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os materiais serão solicitados por meio de Ordem de Fornecimento de Bens – OFB.

O modelo de OFB está expresso no Anexo II – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS.

O modelo de Proposta está expresso no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial.

A entrega dos materiais deverá ser efetuada em Brasília/DF, nos locais e horários citados abaixo, nas quantidades e especificações estipuladas quando realizada solicitação por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

ENDEREÇO	HORÁRIO DE ENTREGA
* Edifício Celso Furtado, SGAN 906, módulo F, Bloco A.	Horário: 08h às 11h / 14h às 17h (Segunda a Sexta-feira)

O prazo de substituição no caso de devolução em virtude de defeito de fabricação, manuseio e/ou qualquer outro problema, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à contratada.

No ato da entrega dos produtos, deverá ser apresentada nota de remessa e/ou nota fiscal com a descrição completa do material entregue, que deverá ser compatível com as especificações técnicas mínimas.

Todas as unidades de produto rejeitadas devem ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta do fornecedor, sem ônus para o Contratante.

Os produtos entregues serão atestados pelos Fiscais/Gestores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos produtos, que deverá vir acompanhado da Nota Fiscal.

A recusa parcial ou total dos itens entregues será oficiada a empresa, que deverá substituir os equipamentos relacionados no prazo máximo de cinco dias úteis.

O recebimento definitivo dar-se-á após a aceitação total dos itens e será identificada por meio de Nota Técnica elaborada via SEI contendo a(s) assinatura do(s) representante(s) do MIDR.

Garantia dos Bens e assistência técnica

O prazo de garantia dos produtos está descrito nas suas especificações técnicas e serão contados a partir do recebimento definitivo.

Caso a garantia do fabricante seja maior que a prevista, ela prevalecerá em detrimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

O prazo de garantia a ser fornecido deverá ser informado na proposta de preços.

Caso não haja previsão nos manuais que acompanham os produtos, a licitante vencedora deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica ao contratante e mantê-la atualizada.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade, conforme tabela abaixo, foi estimada inicialmente baseando-se nas alterações recentes após a nova Estrutura Regimental e ainda remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, gerando assim a necessidade de reestruturação dos espaços físicos do Ministério, sendo que algumas áreas foram adensadas e em outras há necessidade de criação de salas individuais, salas de reuniões, recepções, etc., bem como a substituição dos aparelhos cuja vida útil esteja chegando ao fim.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN.MED	QTD
1	Fragmentadora de papel	463476	UN	10
2	Frigobar de 122 litros 220v	334163	UN	20
3	Televisão 50" de led	443965	UN	20
5	Suporte para TV de 50' articulado	441157	UN	20
8	Cabideiro Porta Terno	355552	UN	10
9	Cadeiras "padrão Servidor"	484123	UN	400
10	Cadeiras de escritório "padrão chefe" (sala de reunião)	390178	UN	50

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de preço teve como base a pesquisa em sites especializados e painel de preços.

Desta forma, o custo estimado da contratação é de **R\$ R\$542.172,03 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e três centavos)**, conforme custos unitários e preços totais dos itens.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	CATMAT	VALOR ESTIMADO
1	10	Fragmentadora de papel	463476	R\$ 4.709,50
2	20	Frigobar de 122 litros 220v	334163	R\$ 24.018,60

3	20	Televisão 50" de led	443965	R\$45.254,40
5	20	Suporte para TV de 50' articulado	441157	R\$ 1.182,20
8	10	Cabideiro Porta Terno	355552	R\$ 2.937,60
9	400	Cadeiras "padrão Servidor"	484123	R\$369.220,00
10	50	Cadeiras de escritório "padrão chefe" (sala de reunião)	390178	R\$94.852,00
				R\$542.174,30

A tabela acima apresenta valores estimados conforme o Mapa Estimativo de Preços DOC SEI (6709115).

A estimativa preliminar é satisfatória nesta etapa preliminar da contratação. Para finalização do Termo de Referência, a estimativa de preços deverá ser aprofundada e atualizada, de forma a se seguir os procedimentos descritos, conforme disposto na IN 05/2017:

consulta de preços no painel de preços;

consulta em sites de mídia especializada;

consolidação dos preços pesquisados em um "mapa de preços" através da mediana;

instrução processual com a documentação gerada a partir da realização das etapas anteriores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O certame licitatório deverá ser executado na modalidade Pregão do tipo menor preço por item, haja vista tratar-se de bens comuns, atendendo ao que preceitua o Decreto nº 10.024/2019 e a legislação correlata.

Ainda, os padrões e as especificações elencadas foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.

Quanto ao parcelamento do objeto:

O objeto da presente licitação, referente à aquisição de material de uso duradouro (natureza permanente), será parcelado.

A licitação será realizada por itens, visando garantir a maior competitividade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A decisão de parcelar o objeto foi tomada em estrita observância às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 40, inciso V, alínea b, que determina que as compras devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Também foram considerados os aspectos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da análise da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica do parcelamento, bem como dos critérios a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se ao instrumento de planejamento do órgão, estando prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, conforme Documento de Formalização da Demanda SEPA, SEI (6577173).

12. Resultados Pretendidos

Espera-se como benefícios diretos e indiretos da contratação:

aquisição de bens atuais e de melhor qualidade/eficiência;

reposição dos equipamentos considerados sem condições de uso.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Sustentabilidade

São critérios de sustentabilidade a serem observados na futura contratação:

Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como os critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, IN/SEGES 1/2010, art. 5º.

A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento de bens, quando cabível:

- Que o material seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES)
- A comprovação dos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato

convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.

Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita o art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara viável a contratação, nos moldes destes Estudos Técnicos Preliminares, por atender às necessidades do órgão com eficiência da aplicação do recurso público, e, que as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 16:21:56.